



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022

VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ALIMENTICIO PARA CASA DE PASSAGEM, LAR DOS IDOSOS, E PARA ATENDIMENTO DE TODAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas propostas foram classificadas conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial Nº 32/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de **primeira qualidade** e atender as quantidades e especificações constantes no Termo de referência anexo ao edital e na clausula segunda da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUARTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARAGRAFO QUINTO - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

PARAGRAFO SEXTO - As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes.

PARAGRAFO SETIMO - As frutas, legumes e verduras devem estar grau de maturação ideal para manipulação e transporte, em boas condições de conservação, sem sinais de deterioração, sem manchas escuras, que indiquem bolor e apodrecimento, e outros sinais que



indiquem estágio de apodrecimento. Devem estar firmes, sem partes amolecidas ou estragadas. Ou seja, devem estar em condições adequadas para o consumo.

PARAGRAFO OITAVO - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

PARAGRAFO NONO - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da **SECRETARIA SOLICITANTE**.

PARAGRAFO DECIMO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os produtos industrializados deverão ter no mínimo 3 (três) meses de validade restante a partir da data de entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: VALDECIR J. ANTONIETTI & CIA LTDA

ENDEREÇO: AV. ADOLFO CHAGAS, Nº 520, BAIRRO ALTO ALEGRE, CATANDUVAS-PR

CNPJ: 00.389.774/0001-56

REPRESENTANTE LEGAL: VALDECIR JOÃO ANTONIETTI CPF: 809.691.609-25

ENDEREÇO: AV. ADOLFO CHAGAS, Nº 524, BAIRRO ALTO ALEGRE, CATANDUVAS-PR

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 86.220,80 (Oitenta e seis mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos)**

| ITEM | QTD | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----|---------|---|--------------|----------------|-------------|
| 1 | 40 | unidade | Abacaxi em calda em rodela, embalagem 800gr | OLE | 11,90 | 476,00 |
| 2 | 50 | Quilo | Abóbora cabotiá | CEASA | 6,90 | 345,00 |
| 3 | 50 | quilo | Abobrinha | CEASA | 5,50 | 275,00 |
| 5 | 200 | Unidade | Achocolatado em pó alcalino e açúcar para uso culinário, embalagem com 500 gramas | JOÃO E MARIA | 13,90 | 2.780,00 |
| 16 | 200 | Pacote | Alho a gráudo, cabeças intactas com todas as partes comestíveis aproveitáveis, aspecto, cor e sabor característicos. Embalagem com 150g | CEASA | 6,50 | 1.300,00 |
| 20 | 15 | Unidade | Amido de milho, embalagem de 1kg | MAISENA | 6,70 | 100,50 |



| | | | | | | |
|----|-----|---------|--|---------------|--------|----------|
| 25 | 200 | Pacotes | Balas sortidas de diversos sabores, pacotes com 600 g | APTI | 11,30 | 2.260,00 |
| 26 | 300 | Quilo | Banana Caturra | CEASA | 3,90 | 1.170,00 |
| 27 | 150 | Quilo | Batata Doce | CEASA | 2,29 | 343,50 |
| 28 | 350 | Quilo | Batata Inglesa | CEASA | 5,75 | 2.125,00 |
| 30 | 100 | Quilo | Beterraba | CEASA | 5,50 | 550,00 |
| 32 | 800 | Pacote | Biscoito água e sal com dupla embalagem com 370g | SOL | 5,14 | 4.112,00 |
| 33 | 600 | Pacote | Biscoito sortido doce sem recheio com dupla embalagem com 400g | PRODASA | 3,80 | 2.280,00 |
| 40 | 50 | pacote | Canjiquinha de milho, embalagem de 500 gr | SINHA | 3,50 | 175,00 |
| 49 | 250 | Quilo | Cebola | CEASA | 4,64 | 1.160,00 |
| 50 | 100 | Quilo | Cenoura | CEASA | 7,50 | 750,00 |
| 52 | 600 | Caixa | Chá 40g, diversos sabores, embalagem contendo sachês. | JOÃO E MARIA | 3,75 | 2.250,00 |
| 57 | 100 | Unidade | Chocolate fracionado em barra, 1kg | CEASA | 15,57 | 1.557,00 |
| 60 | 30 | Pacote | Coco ralado desidratado puro, sem adição de sacarose, embalagem 100g | MENINA | 5,35 | 160,50 |
| 61 | 30 | Quilo | Coco ralado desidratado puro, sem adição de sacarose, embalagem de 1kg | MENINA | 31,30 | 939,00 |
| 65 | 250 | Unidade | Creme de leite tradicional UHT, embalagem de 200ml | UHT | 3,23 | 807,50 |
| 67 | 100 | Pote | Doce de fruta, tipo geleia, embalagem de 1kg | DOCES OLIEIRA | 12,00 | 1.200,00 |
| 72 | 150 | Lata | Ervilha em conserva, lata com revestimento interno apropriado, vedada, peso líquido drenado de 200g | PREDILETA | 2,18 | 327,00 |
| 74 | 200 | Lata | Extrato de tomate concentrado simples, lata com revestimento apropriado, vedada, peso líquido 850g | BONARO | 12,50 | 2.500,00 |
| 75 | 40 | Pacote | Farinha de mandioca branca 01kg | PINDUCA | 5,15 | 206,00 |
| 76 | 80 | Pacote | Farinha de milho, tipo biju, classe amarela, embalagem 01kg | AMAFIL | 6,95 | 556,00 |
| 77 | 80 | Pacote | Farinha de milho, tipo fubá, amarelo, pré cozido, livre de fungos, parasitas, umidade e fragmentos estranhos, embalagem de 1kg | ZAELI | 4,70 | 376,00 |
| 79 | 25 | Saca | Farinha de trigo pré-mescla/pré-mistura, embalagem de 25kg | AMIFOTEC | 88,10 | 2.202,50 |
| 82 | 2 | Saca | Fécula de mandioca azedo (polvilho azedo) embalagem de 25 kg | AMIFOTEC | 190,00 | 380,00 |
| 83 | 5 | Saca | Fécula de mandioca doce (polvilho doce), embalagem de 25kg | AMIDOTEC | 192,00 | 960,00 |
| 85 | 250 | Unidade | Fermento biológico fresco, embalagem de 500g | BRUGEMAN | 11,70 | 2.925,00 |
| 86 | 170 | Lata | Fermento químico em pó, embalagem de 250g | APTI | 6,80 | 1.156,00 |
| 92 | 150 | unidade | Ketchup 190g | DUSUL | 2,89 | 433,50 |



| | | | | | | |
|-----|-----|---------|---|--------------|-------|----------|
| 93 | 200 | Quilo | Laranja a granel | CEASA | 3,39 | 678,00 |
| 94 | 300 | Unidade | Leite condensado, acondicionado em embalagem de papel laminado, peso líquido 395g | BÃO DE MINAS | 5,05 | 1.515,00 |
| 95 | 20 | unidade | Leite de coco, embalagem 200ml | MENINA | 3,29 | 65,80 |
| 99 | 70 | Quilo | Maçã nacional a granel | CEASA | 5,05 | 353,50 |
| 100 | 250 | Quilo | Macarrão espaguete com ovos, embalagem de 1kg | FRANCISQUINA | 6,73 | 1.682,50 |
| 101 | 250 | Pacote | Maionese industrializada, tipo sachê, embalagem de 500g | DUSUL | 7,70 | 1.925,00 |
| 102 | 130 | Quilo | Mamão formosa a granel | CEASA | 11,70 | 1.521,00 |
| 104 | 120 | Quilo | Manga a granel | CEASA | 6,10 | 732,00 |
| 106 | 180 | Unidade | Margarina vegetal cremosa, aspecto homogêneo e uniforme, cor amarelo ou branco amarelado, cor e odor característicos, lipídio máximo de 95% e 10% no mínimo, gordura láctea máximo de 3%, embalagem de 1 kg | SOYA | 13,60 | 2.448,00 |
| 107 | 250 | Quilo | Melancia | CEASA | 3,70 | 925,00 |
| 108 | 130 | Quilo | Melão | CEASA | 8,60 | 1.118,00 |
| 109 | 180 | Pacote | Milho pipoca, embalagem de 500g | AMAFIL | 4,60 | 828,00 |
| 110 | 150 | Lata | Milho verde em conserva, lata com revestimento interno apropriado, vedada, peso líquido drenado 180g | PREDILETA | 3,39 | 508,50 |
| 111 | 400 | Pacote | Mistura para bolo, sabores a escolher, embalagem com 450g | APTI | 4,85 | 1.940,00 |
| 113 | 100 | unidade | Mostarda 190g | DUSUL | 3,15 | 315,00 |
| 116 | 500 | Unidade | Óleo de soja refinado, embalagem PET contendo 900ml, registro no SIF, informações do fabricante, especificações do produto e data de vencimento estampado na embalagem. | SOYA | 11,64 | 5.820,00 |
| 118 | 400 | Dúzia | Ovo de galinha, fresco, selecionado, tamanho médio, com registro no SIF, embalagem contendo 12 unidades | CEASA | 7,90 | 3.160,00 |
| 120 | 20 | Unidade | Pepino em conserva embalagem com 300g | OLE | 7,75 | 155,00 |
| 121 | 20 | unidade | Pêssego em calda em metades, embalagem 800gr | OLE | 11,60 | 232,00 |
| 123 | 500 | Pacote | Pirulito, embalagem de 480 g, contendo 24 unidades cada pacote, sabores diversos. | APTI | 13,90 | 6.950,00 |
| 124 | 500 | Unidade | Pó parra gelatina, diversos sabores, embalagem de 35g | APTI | 1,25 | 625,00 |
| 125 | 50 | unidade | Preparo para o creme tipo chantili, embalagem de 1litro | UHT | 25,40 | 1.270,00 |
| 130 | 80 | Pacote | Sagu, embalagem de 500g | AMAFIL | 4,45 | 356,00 |
| 135 | 180 | Unidade | Selecta de legumes, peso líquido drenado 200g | PREDILETA | 4,25 | 765,00 |



| | | | | | | |
|--------------------|-----|---------|--|---------|-------|------------------|
| 136 | 850 | Pacote | Suco em pó com vitaminas, sabores variados, embalagem com 500g. | PRO MIX | 4,55 | 3.867,50 |
| 137 | 250 | Caixa | Suco em pó com vitaminas, sabores variados, embalagem contendo 15 pacotes de 30g. | PRO MIX | 14,55 | 3.637,50 |
| 138 | 150 | Pote | Tempero sem pimenta, embalagem com 300g | DUSUL | 2,78 | 417,00 |
| 139 | 250 | Quilo | Tomate a granel | CEASA | 11,50 | 2.875,00 |
| 141 | 100 | Unidade | Vinagre de vinho, acidez máxima de 4%, livre de sujidades, com cor, aroma e sabor característicos, embalagem de 750 ml | KOOLER | 5,10 | 510,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 86.220,80 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60



(sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer

1 – PRODUTOS NÃO PERECIVEIS: em até **5 (cinco)** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.

2 –PRODUTOS PERECIVEIS: em até **1 (dia)** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade, sendo que o pão deve ser fabricado no dia da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses, sendo que o início se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:



| Programa de Trabalho | Categoria Econômica | Descrição Categoria | Fonte de Recursos |
|-------------------------|---------------------|---------------------|-------------------------------|
| 02.04.04.122.1050.2.005 | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0 |
| 02.07.27.812.1950.2.017 | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0 |
| 02.08.15.452.1500.2.018 | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0 |
| 02.08.15.452.1500.2.019 | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0 |
| 02.08.26.782.1900.2.021 | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0 |
| 02.09.08.122.1200.2.022 | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0 |
| 02.09.08.243.1201.6.024 | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0 |
| 02.09.08.244.1200.2.023 | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0 |
| 02.10.20.606.1700.2.029 | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0 |
| 02.11.10.301.1300.2.033 | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 303 494 1013 |
| 02.11.10.304.1300.2.037 | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 303 |
| 02.11.10.305.1300.2.038 | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 303 |
| 02.12.08.243.1201.6.025 | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0 |
| 02.12.08.243.1201.6.039 | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0 |
| 02.13.08.242.1200.2.041 | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 941 |
| 02.13.08.244.1200.2.042 | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0 840 934 936 940 |
| 02.15.13.392.1450.2.016 | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0 |
| 02.16.08.241.1200.2.040 | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0 |

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei



Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s)



pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a



publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria municipal, sendo o secretário solicitante de cada pedido.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

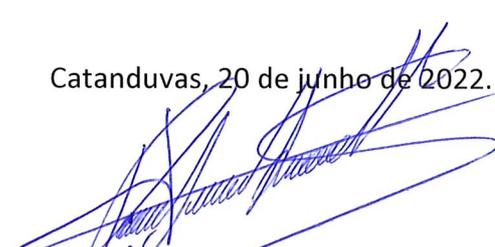


MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68



Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato

Catanduvas, 20 de junho de 2022.



VALDECIR J. ANTONIETTI & CIA LTDA
Valdecir João Antonietti
Representante Legal
CPF: 809.691.609-25



Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato